



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2012

PROJETO DE LEI Nº 30/2012

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como propósito introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O inciso III e alíneas, do art. 16, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

(...)

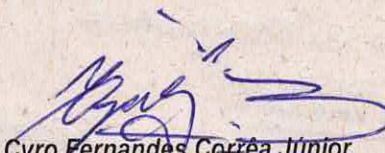
III - Gerência de Ensino Superior

A Gerência do Ensino Superior visa executar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento da educação do ensino superior, através da implantação do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, mediante incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais de ensino superior, preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, observado o disposto em Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011.

- a) **Manutenção do Pólo UAB – Universidade Aberta do Brasil:** Promover a implantação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura física e logística do funcionamento do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, relativa a instalação de laboratório, biblioteca, recursos tecnológicos, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.
- b) **VETADO.**
- c) **VETADO.**
- d) **VETADO."**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12/3/2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 30/2012, que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A UAB – Universidade Aberta do Brasil tem como prioridade a formação de educadores, por meio do estímulo à articulação e integração de um sistema nacional de educação superior, formado por instituições públicas de ensino superior, em parceria com Estados e Municípios brasileiros, utilizando a Educação a Distância (EAD) para a veiculação dos conteúdos dos diversos cursos. Este sistema não propõe a criação de uma nova instituição de ensino, mas sim, a articulação das já existentes, possibilitando levar ensino superior público de qualidade aos Municípios brasileiros que não possuem cursos de formação superior ou cujos cursos ofertados não são suficientes para atender a todos os cidadãos.

O Sistema foi criado pelo Ministério da Educação no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior sob 5 eixos fundamentais, sendo eles: a) expansão pública da educação superior, considerando os processos de democratização e acesso; b) aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios; c) a avaliação da educação superior a distância tendo por base os processos de flexibilização e regulação em implementação pelo MEC; d) as contribuições para a investigação em educação superior a distância no país; e e) o financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior a distância.

Tendo como base o aprimoramento da educação à distância, a UAB visa expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior. Para isso, o sistema tem como base, fortes parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais.

Destarte, em conformidade com o firmado na Constituição Federal, em seu art. 30, incumbi aos Municípios desenvolver **prioritariamente ações voltadas à educação infantil e ensino fundamental**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Igualmente, observado parecer exarado por esta Casa em apreciação ao Ofício nº 113/2012/PMI/DA, a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), reforça esse papel e acrescenta a possibilidade de atuar em outras modalidades de ensino, apenas em caráter complementar, logo que **atendido de modo satisfatório as ações prioritárias e de maneira a não comprometer o orçamento constitucionalmente destinado a elas**:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 30/2012

Em que se pese, em nenhum momento a Carta Magna, a Lei 9.394/1996, tão pouco a Lei Orgânica Municipal **proíbem o desenvolvimento de ações voltadas ao ensino superior**. Pelo contrário, o ordenamento pátrio, em várias oportunidades, deixa claro apenas que a atuação na educação infantil e ensino superior tem caráter prioritário. Logo, o Município não abrirá mão nem prejudicará o desenvolvimento do trabalho constitucionalmente assumido em caráter preferencial, outrossim, as ações assumidas no ensino superior, em hipótese alguma, serão mantidas com recursos a princípio destinados à educação infantil e ensino fundamental.

Ressalta-se que *'a educação é um processo de complexo desenvolvimento do ser humano que se inicia na infância e se prolonga por toda a vida'*, com o objetivo de forma cidadão e desenvolver suas habilidades para o trabalho, razão pela qual, por mais que a Constituição estabeleça papéis prioritários para cada um dos Entes Federativos, o trabalho conjunto, conforme observa-se no art. 23, V, da Carta Maior, em caráter de cooperação também pode ser realizado.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

No entanto, a realização do convênio entre o Município, o Estado e a União, visando a implantação do Polo UAB, é claramente incentivada pelo que se abstrai do texto Constitucional, ressalvadas as prioridades de cada ente.

É mister que tanto para a população, como para os profissionais da educação, bem como para o funcionalismo público que os papéis e atribuições da UAB, conforme a própria Assessoria Jurídica desta Casa aponta, "buscam justamente a formação e capacitação de profissionais que atuam, ou atuariam, na educação e ensino fundamental, razão pela qual, o esforço do Município, em *ultima ratio*, encontraria grande justificativa".

Relembra-se acerca da edição de Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011 e Lei Municipal nº 2.011, de 1º/9/2011, ambas aprovadas por esta Casa Legislativa, que dispõem, a primeira acerca da oferta de cursos na modalidade EAD e implantação do Polo UAB, já a segunda criando o Conselho de Apoio Presencial do referido polo.

Por derradeiro, solicitamos a costumeira prestatividade de suas Excelências, na aprovação da inclusa propositura, visando ampliar os horizontes educacionais, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento tanto da população, quanto dos servidores desta municipalidade, conforme já mencionado, mediante a disseminação desta tão importante ferramenta de aprendizagem, a qual subscrevemo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Ademir Prudêncio da Silva

Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.


Luis Gustavo Chaves


Mário Hort


José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de abril de 2012, às 11h30min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2012, Súmula: Referenda a cessão de uso de ônibus do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 23/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (ampliação de Unidade Básica de Saúde, por intermédio do Ministério da Saúde).

03 – Projeto de Lei nº 30/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585/2008, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 31/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ, mediante transferência voluntária de valores e dá outras providências.

05 – Projeto de Lei nº 34/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (convênio para aquisição de equipamentos agrícolas e aquisição de um caminhão).

06 – Projeto de Lei nº 36/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2011.

07 – Projeto de Lei nº 37/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (para implantação e manutenção da Pedreira Municipal e manutenção de usina asfáltica através de recursos de cancelamento parcial/ou total de dotações).

08 – Projeto de Lei nº 40/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio junto ao Ministério do Turismo para pavimentação poliédrica nas Ruas Cambé, Beija Flor e Periquito no Distrito de Alto Porã).

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



09 – Projeto de Lei nº 41/2012 de Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio firmado junto ao Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS).

10 – Projeto de Lei nº 42/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (restituição de valores, decorrentes de cobrança em valor maior dos valores lançados e corrigidos).

11 – Projeto de Lei nº 43/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Construção de cobertura da quadra poliesportiva Bento Viana, parte do programa do Ministério do Esporte).

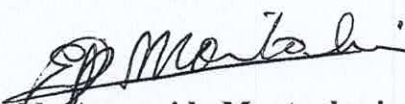
12 – Projeto de Lei nº 44/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio firmado junto ao Ministério da Agricultura para aquisição de equipamentos agrícolas, moto niveladora e patrulha mecanizada).

13 – Projeto de Lei nº 45/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e CEF, para aquisição de equipamentos agrícolas).

14 – Projeto de Lei nº 46/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (Remanejamento de dotação orçamentária).

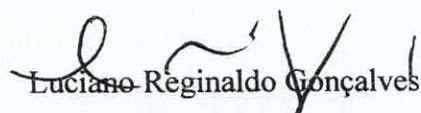
15 – Projeto de Lei nº 47/2012 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Convênio Fia Crescer em Família e Fia/2012 para aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar).

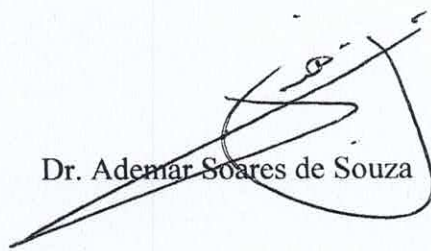
**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.**


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademar Soares de Souza

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos